

Pregão	016/2018
Data de Abertura	06/03/2018
Empresa	CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ	08.562.500.0001-29

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Segundo consta no § 5º da Cláusula Quarta do Anexo 11 do Edital (Minuta de Contrato), a totalidade dos profissionais gozarão férias no período de recesso parlamentar, sem previsão de substituição. Assim o valor referente às "Férias" no "Módulo 4.5. Custo de reposição do Profissional Ausente" (linha A) deve ser zero. O Adicional de Férias (linha B), deve constar o valor de um doze avos de um terço, que é igual à 2,78%, não 3,77%.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	X			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	X			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			X	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			X	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			Foi apresentado o comprovante em que o valor do FAP é 0,9373. Por consequência, na linha G do Submódulo 4.1 deve ser recalculado, $RAT \times FAP = 3,00 \% \times 0,9373 = 2,81\%$.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			O cálculo do valor de "Ferramentas/Equipamentos" está incorreto. Deve ser calculada a somatória do custo de cada ferramenta dividido pela sua respectiva vida útil. O valor encontrado dividido pelo número de postos de trabalho é o custo por trabalhador que deve ser lançado na planilha. Apresentar o memorial de cálculo para o valor lançado na rubrica "Uniformes". Sugestão de cálculo: "Uniformes" = ((CUSTO DE UNIFORMES MASCULINOS DE USO INDIVIDUAL x Número de trabalhadores do sexo masculino + CUSTO DE UNIFORMES FEMININOS DE USO INDIVIDUAL x Número de trabalhadoras do sexo feminino + CUSTO DE UNIFORMES MASCULINOS DE USO COMUM)/12 MESES)/29 TRABALHADORES).
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			X	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?		x		ver item 2.7
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		• Aviso Prévio Indenizado: cálculo correto para 5% de API; • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: cálculo correto; -Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado: (Total da Remuneração + 13º salário + Férias + Terço constitucional de férias) X Alíquota da multa do FGTS/CSLL= 50% x 8% do FGTS x Percentual de dispensa com Aviso Prévio Indenizado. Considerado o percentual de demitidos de 5% por Aviso Prévio Indenizado, o percentual correspondente a esta multa deveria ser de $((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08$ *5% = 0,24%. • Aviso Prévio Trabalhado: . O percentual apresentado corresponde a 15% de trabalhadores dispensados por APT. • Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: cálculo correto para 15% de APT; • Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado: Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado: (Total da Remuneração + 13º salário + Férias + Terço constitucional de férias) X Alíquota da multa do FGTS/CSLL=50% x Alíquota do FGTS = 8% x Percentual de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado. Considerado o percentual de demitidos de 15% por Aviso Prévio Indenizado, o percentual correspondente a esta multa deveria ser de $((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08$ *15% = 0,72%. Cabe ressaltar que usualmente 100% dos trabalhadores são dispensados no final do contrato. Na proposta apresentada esse percentual é de apenas 20%. IMPORTANTE!! A soma das multas não pode ser superior a 4,78% (Nota Técnica nº 02/2017 - COAUDCON/SCISF)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		A ser avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Cláusula décima quarta da CCT apresentada: "As EMPRESAS manterão o Plano de Saúde, para seus empregados e dependentes com adesão facultativa e por escrito do empregado, mediante coparticipação dos empregados nos seguintes termos:....". Apresentar justificativa para o valor dessa rubrica ser zero.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x		Sugerimos lançar os valores de cesta básica e café da manhã em uma única linha. A linha B do módulo 2 fica exclusiva para o valor de auxílio alimentação.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		A ser avaliado posteriormente
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				Apresentar fundamentação legal para alíquota de 2% de ISS em vez dos 5% usuais.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?		x		ver item 2.7
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos-SELESC